DOI: 10.5752/P.2237-8871.2015v16n25p208

Estudo comparativo das receitas das câmaras de Vila Rica e Vila de São João del Rei, 1719-1750

Fernanda Fioravante Kelmer Mathias*

Resumo

O presente artigo tem por objetivo a discussão acerca das receitas das câmaras mineiras de Vila Rica e Vila de São João del Rei entre os anos de 1719 e 1750. De modo geral, a historiografia sobre o tema, seja em Portugal, seja no Brasil, apesar de pouco sistemática, defende o senso comum de que as receitas das câmaras no período moderno eram bastante modestas. Dessa forma, para melhor compreender os números da receita camarária, especialmente no que concerne à atuação da câmara frente ao bem comum dos povos e ordenação da sociedade, busquei realizar uma análise pormenorizada e sistemática da receita anual de duas importantes câmaras mineiras na primeira metade do século XVIII, bem como inserir a discussão dentro do debate historiográfico atinente aos recursos da câmara. Para além, o artigo em questão assume uma perspectiva comparativa tanto no que concerne aos dados fornecidos pela historiografia, quanto em relação às duas câmaras em apreço.

Palavras-chave: Minas colonial; Funções da câmara; Receita camarária.

Introdução

O ano de 1711 marca o início do processo urbanizatório na capitania de Minas Gerais com as fundações de Vila do Carmo, Vila Rica e Vila de Sabará (BARBOSA, 1995, p. 195, 230, 291; CAMPOS, 2002, p. 105-106). As duas primeiras, com seus arraiais e freguesias, compunham a comarca de Vila Rica, região que durante toda a primeira metade do século XVIII ocupou posição de destaque como centro administrativo e econômico da capitania. Dois anos mais tarde, fundou-se a Vila de São João del Rei que, embora ocupasse uma posição menos proeminente durante esse mesmo período, era cabeça de comarca em Rio das Mortes. Ao longo da segunda metade do século XVIII, tal comarca foi conquistando proeminência em relação à de

* Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-doutora pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Vila Rica por meio das atividades agropecuárias (MAXWELL, 1978; ALMEIDA, 1994; GRAÇA FILHO, 2002). A fundação dessas vilas se deu com a instauração de suas respectivas câmaras que, a exemplo de suas congêneres espalhadas por todo o império português, destacaram-se pelo papel ordenador que desempenhavam na urbe em razão da intervenção direta que exerciam nos povos sob sua jurisdição.

Por sua função reguladora no comércio local, na organização do espaço urbano, na demarcação das hierarquias sociais e na veiculação de mensagens que visavam à maior ordenação da sociedade, os conselhos municipais eram parte fundamental na satisfação do bem comum dos povos e na boa disposição da vida social, o que contribuía largamente para o sossego da população e para a manutenção da ordem – aspectos essenciais para o processo de implantação do poder régio nas Minas, que em seus primeiros anos conheceu tempos tão revoltosos. [1]

As câmaras, como vêm sendo largamente exploradas pela historiografia, igualmente se configuravam em *locus* de atuação da elite local que, não raro, valia-se de sua posição no órgão camarário e da ligação direta estabelecida com o rei para satisfazer seus interesses[2]. Tendo em vista esse contexto, para que melhor se avalie a atuação de senhorios frente à governança, apresentarei um estudo atinente às receitas das câmaras de Vila Rica e Vila de São João del Rei. Tal análise servirá para perceber de que maneira, enquanto ocupantes de seus ofícios camarários, os oficiais obraram em favor do bem comum dos povos e da ordenação da sociedade.

Breve debate historiográfico acerca da receita camarária

As câmaras municipais eram órgãos que contavam com uma receita própria, ou seja, além de seus recursos advirem da interação com a administração no município mediante a arrecadação de taxas, impostos e arrematações de contratos, não dependiam de outras instituições para fazer aprovar seus orçamentos, embora as câmaras fossem tuteladas pelo rei (PARDAL, 2005, p. 140-141). Assim, conforme Antônio Manoel Hespanha, os desdobramentos provenientes do fato de poder arcar com suas próprias despesas conferiam às câmaras certo grau de autonomia – não obstante o órgão

[1] Sobre as revoltas ocorridas nas primeiras décadas das Minas setecentistas, ver: Anastasia (1998); Campos, (2002); e Kelmer Mathias (2005).

[2] Acerca do uso que a elite local fazia da câmara para satisfazer seus próprios interesses, conferir, entre várias outras obras, ver: Hespanha (1994); Bicalho (1999); Bicalho (2003); Fragoso (2000, p. 94-95); e Fragoso (2001, p. 267). No que respeita à América hispânica ver Bernal (2000).

estivesse submetido à fiscalização do ouvidor da comarca e, quando presente, do juiz de fora (HESPANHA, 1994, p. 196-199; SOUZA, 2000; SANTIAGO, 2001 p.31-32; 51-56).

Todavia, consoante a historiografia sobre o tema,[3] os rendimentos da câmara são caracterizados por seus parcos valores. Nuno Gonçalo Monteiro, tratando das instituições municipais portuguesas, assinala que não foram poucas as vezes em que as obras públicas tiveram de ser custeadas com verbas de tributos especiais cobrados por meio de provisão régia. Ademais, sublinha que até a última década do século XVIII, os municípios de Barcelos, Bragança, Miranda, Viana, Vila Real e Viseu – todos sede de comarca – tiveram rendimentos que não alcançaram a cifra de dois contos de réis (MONTEIRO, 1998, p. 287).

Margarida Sobral Neto assevera o baixo rendimento das câmaras ao abordar os conselhos que estavam sob autoridade senhorial. De acordo com a autora, desde a Idade Média, os reis concederam a algumas casas senhoriais (fossem elas nobres ou eclesiásticas) a jurisdição de câmaras, garantindo-lhes o controle político e social das comunidades sob seus domínios, ficando a cargo dessas casas, inclusive, a nomeação de ouvidores e juízes de fora, lhes cabendo, ainda, a capacidade de intervenção no processo eleitoral camarário. Para a autora, a frágil situação financeira das câmaras era um fenômeno de cariz estrutural do Antigo Regime. Sobral Neto atribui os parcos rendimentos, ao menos no caso das câmaras sob os cuidados de senhorios, à concorrência entre os mesmos na busca por uma maior apropriação dos recursos financeiros do município (SOBRAL NETO, 2005, p. 150-151; 161).

Fátima Freitas Gomes, em seu estudo sobre a receita e despesa da câmara de Machico, na Ilha da Madeira, à semelhança dos outros autores, ressalta, de um lado, a "debilidade" dos recursos camarários entre os anos de 1614 e 1647. Por outro lado, nota que os valores declarados na renda não necessariamente correspondiam aos valores arrecadados. Consoante o desembargador Ambrósio de Serqueira – quem realizou a

[3] É preciso destacar que os estudos acerca da receita e da despesa camarária, especialmente no Brasil, são ainda bastante restritos e carentes de análises mais sistemáticas. Em função disso, tanto na historiografia portuguesa como na brasileira, persiste a ideia de que em todas as câmaras as receitas eram parcas, enquanto as despesas, especialmente em função dos gastos com festas e solenidades, eram avultadas. Todavia, conforme demonstrei em outro trabalho, o pressuposto de receita reduzida deve ser relativizada mediante uma análise comparativa e que busca inserir cada câmara em seu respectivo contexto econômico. No que toca à despesa, a análise detalhada e comparativa dos empenhos dos recursos camarários demonstrou que, além de, no mais das vezes, a as câmaras de Vila Rica e de São João del Rei não operarem em *déficit*, os custos com as festas, além de nem sempre serem predominantes, cumpriam um importante papel social e político para além da simples opulência, como frequentemente se argumenta.

conferência das contas da câmara de Machico em uma correição feita no ano de 1635 –, "houve graves maldades" cometidas pelos oficiais camarários, uma vez que não prestavam contas das cobranças de condenações, além de não lançarem algumas rendas e permitirem a dispersão dos recursos da câmara. De fato, em uma tabela apresentada pela autora com a renda proveniente da soma dos valores obtidos a partir da cobrança da renda do verde, das condenações e do foro entre os anos de 1625 e 1634, tem-se uma média anual de 26$889. Realizando o mesmo cálculo para a renda desses anos segundo a apuração feita por oficiais régios, a média da receita da câmara alcança números bem mais significativos, estando na ordem de 94$492 (GOMES, 1998). [4]

Conforme Maria de Fátima Machado, – para quem a câmara da Cidade do Porto entre os anos de 1520 e 1522 possuía recursos diminutos –, os registros das rendas contavam com imprecisões. No entanto, além de apontar discrepâncias não muito expressivas, arroga a diferença a erro aritmético ou à perda de fólios no documento (MACHADO, 2003, p. 153-154).

Conquanto Fátima Freitas Gomes e Maria de Fátima Machado corroborem a historiografia no que tange aos baixos rendimentos camarários, suas ponderações acerca dos diferentes motivos que levavam à imprecisão dos registros da receita advertem acerca da maior acuidade exigida na análise das rendas concelhias. As contas de Vila de São João del Rei e de Vila Rica tanto no que respeita à renda, como à despesa, raramente correspondiam aos valores totais encontrados por mim, sendo que as correições feitas pelos ouvidores, quando disponíveis no documento, muitas vezes eram por demais confusas para se depreender a quantia encontrada pelo oficial régio. Assim, deve-se ter em conta que os valores declarados podem não ser reflexos diretos dos recursos financeiros detidos pela câmara.

Outro aspecto a se ressaltar acerca dos estudos atinentes à receita se refere à carência de trabalhos sistemáticos e de viés comparativo que possibilitem uma visão mais ampla sobre o tema. Conforme os autores citados até o momento, as rendas camarárias se caracterizaram por seu magro volume, porém, o cotejamento dos conselhos municipais portugueses e de Machico com aqueles sediados na América lusa para os quais obtive informações conferem outra dimensão à perspectiva historiográfica acerca dos baixos rendimentos camarários.

[4] As médias apresentadas foram obtidas mediante cálculo feito por mim a partir da tabela apresentada pela autora (GOMES, 1998, p. 278). Acrescenta-se que para o ano de 1626 a autora não contou com a informação da apuração feita pelo oficial régio. Sendo assim, visando minimizar possíveis distorções, calculei a média ponderada desse ano para, logo após, obter a média total.

Fernando Lobo Lemes se deteve à análise da câmara de Vila Boa de Goiás nos setecentos. A vila se configurava no centro político e administrativo da região detendo uma ampla jurisdição sobre aquelas partes que congregavam as minas de Goiás, que à semelhança das Gerais, se encontravam em queda de produção de ouro em finais do século XVIII. De acordo com o autor, além de administrar a justiça, gerir a obra pública e manter a segurança dos vários arraiais interligados e interdependentes entre si, a câmara de Vila Boa de Goiás se apropriava de parte dos rendimentos gerados pelos territórios sob sua jurisdição (LEMES, 2009, p. 385) – aspecto por mim não encontrado na pesquisa sobre receita e despesa de Vila Rica e Vila de São João del Rei nos acórdãos e vereações de Vila Rica entre os anos de 1715 e 1721 (RAPM, 1716-1720).[5] Apesar de não ter realizado um estudo sistemático acerca das contas da câmara de Goiás, o autor apurou que no ano de 1794 a instituição arrecadou a quantia de 4.055 oitavas, cuja conversão em réis na base de 1$200 correspondem à soma de 4:866$000, dos quais Fernando Lemes estima que a terça parte seja proveniente dos arraiais sob sua alçada (LEMES, 2009, p. 408). Conforme se observa, a quantia apresentada por Fernando Lemes mostra-se visivelmente superior aos números apresentados por Nuno Gonçalo Monteiro referente às câmaras sedes de comarca em Portugal e por Fátima Freitas Gomes no que toca à câmara de Machico, na Ilha da Madeira.

Em seu trabalho concernente à câmara de Salvador ao longo do século XVIII, Avanete Pereira de Sousa igualmente não oferece um estudo sistematizado sobre as contas camarárias. Contudo, assim como Fernando Lemes, sinaliza para uma circunstância bem diferente da observada em suas congêneres do reino e da Ilha da Madeira. Segundo a autora, a câmara de Salvador deveria reverter a terça parte de sua renda anual para os cofres régios – ocorrência sobre a qual nunca encontrei qualquer menção acerca das câmaras mineiras. Desta feita, uma vez que assinala a totalidade arrecadada pela câmara anualmente, a autora traça estimativas acerca das finanças da instituição a partir dos valores dados à terça régia. Assim, Avanete de Sousa destaca que no ano de 1790 a terça alcançou a cifra de 3:998$140 e em 1795 12:373$965, que corresponde a 11:994$420 e 37:121$895 de renda anual, respectivamente (SOUSA, 2003, p. 233).

[5] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 1716-1720.

Análise comparativa das receitas de Vila Rica e Vila de São João del Rei, 1719 - 1750

Passando às receitas das câmaras de Vila Rica e de São João del Rei, é preciso destacar que as duas vilas guardam profundas diferenças entre si. E para que melhor se entenda o estudo em apreço, vale ressaltar brevemente os diferentes contextos vivenciados pelas duas regiões.

O termo de Vila Rica juntamente com o de Vila do Carmo formava a região nevrálgica da Capitania do Ouro. Desde as primeiras descobertas ainda em finais do século XVII, tais paragens vivenciaram intensos movimentos migratórios em parte apoiados pela coroa. Promulgado em 1702, o privilégio do couto rezava que todos os infratores, exceto aqueles acusados de crime de lesa majestade, teriam suas faltas perdoadas para que pudessem passar às Minas. Esses processos migratórios congregaram não apenas aventureiros e vadios de todas as partes, mas também indivíduos provenientes da nobreza da terra de outros confins da América portuguesa e gente do reino (CAMPOS, 2002; BOSCHI, 1986).

A disputa pelo controle das terras do ouro ocorrida entre os paulistas – primeiros descobridores – e os indivíduos vindos de outras paragens gerou o primeiro grande conflito nas Minas: a Guerra dos Emboabas (ROMEIRO, 2008). Passada a tormenta e diante da maior segurança do rei acerca da solidez da extração do metal amarelo, foi dado início o processo que visava ao maior controle e à normatização da sociedade (ROMEIRO, 2008, p. 35), levando à tomada de uma série de medidas que buscavam a maior centralização administrativa da região,[6] e entre essas medidas, a separação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro do Rio de Janeiro; a nomeação de um governador para a nova capitania estabelecida; a divisão das Minas em três comarcas; a criação de tropas auxiliares e de ordenança e, por fim, a criação das câmaras (CAMPOS, 2002, p. 105-106). A partir de então, uma parcela da elite que havia se instalado nas Minas teve lugar nos ofícios camarários.

Assim, a importância econômica da região devedora da rica extração de ouro, a necessidade de proteger tal riqueza de estrangeiros – intensificada pela invasão francesa

[6] Por maior centralização não estou defendendo a ideia de um poder absoluto do rei, mas tão somente indicando que uma série de medidas foram tomadas e instituições estabelecidas com vias a criar um ambiente onde os interesses régios fossem mais facilmente alcançados desde que contassem com o auxílio dos poderes locais. Exemplos disso são a implantação das Casas de Fundição (que, apesar do inconveniente da Revolta de 1720, foram implantadas em 1724) e a instituição do sistema de capitação.

no litoral fluminense[7] –, de captar recursos humanos e financeiros para a extração do metal e para a produção de alimentos e a necessidade de ordenação da sociedade – marcada por grande instabilidade e violência –, levou à fundação das câmaras de Vila do Carmo e Vila Rica, dando início a um intenso processo urbanizatório que acabou por consolidar essa região como centro nevrálgico das Minas, levando à concentração das atividades econômicas e administrativas em seus termos.

A Vila de São João del Rei integrava a Comarca de Rio das Mortes e foi fundada em 1713, no governo de D. Antônio de Albuquerque (BARBOSA, 1995, p. 317-319). De acordo com Silva Brügger, embora São João del Rei tenha desenvolvido atividades de comércio e de mineração desde os tempos iniciais da exploração aurífera, nos primeiros anos dos setecentos aquela região já se encontrava voltada para a produção agropecuária visando ao abastecimento de alimentos nas zonas de extração de ouro. Desse modo, a autora ressalta a relevância que a produção orientada para o abastecimento de gêneros alimentícios teve para aquele confim tanto no que respeita ao caráter nobilitante promovido pela posse de terras e escravos, como ao desenvolvimento econômico da região.

Para tanto, destaca a relação das roças e das lavras com seus respectivos números de cativos nas capitanias mineiras feita em 1766 pelo governador da época, Luiz Diogo Lobo da Silva. Consoante a autora, para a comarca de Rio das Mortes foram arrolados 978 roças que contavam com a quantia de 9.226 escravos, ao passo que foram listadas apenas 370 lavras, as quais detinham 5.979 cativos, acenando, portanto, para a proeminência da atividade agropastoril naquelas partes. Quando comparados aos números referentes à extração de Vila Rica (929 lavras detendo 14.617 cativos), a busca pelo metal dourado parece ainda mais esmaecida. Todavia, a autora lembra que apesar de minoritárias, as lavras em Rio das Mortes concentravam, em média, quase a mesma quantidade de cativos por unidade produtiva em comparação à Vila Rica (Rio das Mortes contava com 16,15 cativos por lavra e, Vila Rica, com 15,73). Desse modo, Silvia Brügger assinala que o emprego tão elevado de escravos na mineração certamente se relacionava com a lucratividade daí advinda e, malgrado a predominância da agropecuária naquelas partes, não se pode negar a relevância do ouro como atrativo para que homens e mulheres rumassem para a comarca de Rio das Mortes (BRÜGGER, 2007, p. 27; 31-32).

[7] Acerca das invasões francesas e da ameaça representada pela presença de embarcações estrangeiras no litoral dos domínios lusos na América, ver: Bicalho (2003, p. 27; 32-35).

Embora os números sugiram um significativo desenvolvimento econômico da Vila de São João del Rei, é preciso destacar que os dados acima referem-se ao ano de 1766, podendo, portanto, já representarem a viragem ocorrida na segunda metade do século XVIII, caracterizada por uma decadência da comarca de Vila Rica – decorrente da queda na produção aurífera – e da ascensão da comarca de Rio das Mortes – em função do cultivo de víveres, conforme ressaltado. Dessa maneira, de acordo com os dados que serão apresentados, Vila de São João del Rei, ao que parece, não gozava de uma posição tão privilegiada em termos econômicos e mesmo sociais e políticos na primeira metade do século XVIII quando comparada às vilas pertencentes à comarca de Vila Rica.

A situação política e econômica da Vila de São João parece ter sido agravada em 1718, com a criação da Vila de São José (BARBOSA, 1995, p. 350), atual Tiradentes, situada a pouca distância de sua vizinha. A medida de criar vilas próximas umas às outras tinha por fim a maior ordenação dos povos, buscando corrigir a dispersão dos mesmos (HOLANDA, 1997, p. 283). Ademais, conforme Maria Verônica Campos, a ereção da vila decorreu de uma medida do governador d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, conde de Assumar que, à semelhança de seus antecessores, procurou equilibrar a balança de poder na comarca ao fomentar a competição entre os potentados locais divididos, agora, entre as duas vilas. Assim, o governador buscava pôr limites aos poderosos daquela localidade, evitando problemas futuros ao seu governo (CAMPOS, 2002, p. 117; 174).

Tão logo a medida foi implementada, os oficiais camarários sanjoanenses enviaram uma representação ao rei reivindicando que o monarca os "acudisse" nesta "inconveniência", expondo que com a criação da nova vila – distante apenas duas léguas de São João – ocorria uma "mistura de jurisdição e justiças". Alegavam também que a nova vila seria sensivelmente prejudicada em razão da escassez de rendas, "sendo impossível a conservação dela". Por fim, argumentaram que com a criação de São José, a Real Fazenda experimentaria prejuízos uma vez que as arrematações da passagem do Rio das Mortes receberiam menos lances por parte dos contratadores em razão da diminuição de passageiros sobre o local (AHU, 1719). [8]

Infelizmente, o estudo da receita da Vila de São João del Rei não permite acessar o impacto sentido pela criação da nova vila nas contas da câmara, uma vez que o

[8] ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Conselho Ultramarino. Brasil/MG, cx. 02, doc. 27, 06/30/1719.

primeiro registro data de 1719, impossibilitando a avaliação do comportamento das contas municipais antes e depois da criação da Vila de São José. Todavia, a análise comparativa entre a Vila de São João del Rei e Vila Rica permitirá lançar luz sobre as semelhanças e, sobretudo, sobre as profundas disparidades entre ambas, decorrentes das diferentes conjunturas por elas vivenciadas. A mais significativa delas resta a cargo do montante anual e total de ambas, conforme se observa nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Receita da câmara de Vila Rica, 1721-1750

Ano	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1721	1:369$800	-	3:140$400	67$200	-	343$500	524$680	1:679$455	43$200	3:449$361	10:617$596
%	12,9	-	29,58	0,63	-	3,23	4,94	15,82	0,41	32,49	100
1722	2:661$300	-	3:822$000	99$600	-	250$200	687$150	2:140$180	-	2:452$987	12:113$417
%	21,97	-	31,55	0,82	-	2,07	5,67	17,67	-	20,25	100
1725	3:288$000	-	2:040$000	29$760	-	-	526$987	1:360$000	-	93$780	7:338$527
%	44,8	-	27,8	0,41	-	-	7,18	18,53	-	1,28	100
1726	3:210$000	-	2:550$000	-	247500	-	397$650	1:700$086	-	-	8:105$236
%	39,6	-	31,46	-	3,05	-	4,91	20,98	-	-	100
1727	2:400$000	-	1:700$000	366$000	-	-	337$200	1:336$000	-	18$000	6:157$200
%	38,98	-	27,61	5,94	-	-	5,48	21,7	-	0,29	100
1728	2:810$000	-	1:445$000	324$825	-	-	246$000	1:570$000	-	1:600$000	7:995$825
%	35,14	-	18,07	4,06	-	-	3,08	19,64	-	20,01	100
1729	2:402$000	-	1:510$000	325$905	-	-	338$400	1:037$000	-	-	5:613$305
%	42,79	-	26,9	5,81	-	-	6,03	18,47	-	-	100
1734	-	7:625$000	-	277$400	-	-	370$650	-	-	-	8:273$050
%	-	92,17	-	3,35	-	-	4,48	-	-	-	100
1735	3:840$000	-	1:436$000	86$400	-	480$000	291$880	1:280$000	-	131$200	7:545$480
%	50,89	-	19,03	1,15	-	6,36	3,87	16,96	-	1,74	100
1736	4:360$000	-	1:608$000	376$605	-	176$000	726$674	1:416$000	-	588$580	9:251$859
%	47,13	-	17,38	4,07	-	1,9	7,86	15,3	-	6,36	100
1737	4:804$000	-	960$000	101$000	-	-	606$000	1:468$000	-	-	9:021$851
%	53,25	-	10,64	1,12	-	-	6,72	16,27	12	-	100
1738	5:120$000	-	960$000	87$786	-	272$000	660$486	1:480$000	-	959$183	9:539$455
%	53,67	-	10,06	0,92	-	2,85	6,92	15,52	-	10,06	100
1743	2:911$544	-	-	7$200	-	-	41$962	1:544$000	527$724	564$469	5:596$899
%	52,02	-	-	0,13	-	-	0,75	27,59	9,43	10,08	100
1744	5:025$048	-	840$000	-	-	-	799$198	1:236$000	1:200$000	1:488$000	10:588$246
%	47,46	-	7,94	-	-	-	7,55	11,67	11,33	14,05	100
1745	3:981$097	-	102$000	9$600	-	-	845$307	2:012$000	2:534$436	1:535$620	11:020$060
%	36,13	-	0,92	0,09	-	-	7,67	18,26	23	13,93	100
1746	3:840$000	-	940$000	-	419209	-	1:180$160	1:440$000	-	463$938	8:283$307
%	46,36	-	11,35	-	5,06	-	14,25	17,38	-	5,6	100
1747	3:645$636	-	1:200$000	-	-	-	958$181	1:440$000	1:086$212	308$518	8:638$547
%	42,2	-	13,89	-	-	-	11,09	16,67	12,58	3,57	100
1748	4:805$974	3$600	227$600	50$400	-	-	896$757	1:404$000	3:395$032	410$706	11:194$069
%	42,93	0,03	2,04	0,45	-	-	8,01	12,54	30,33	3,67	100
1749	4:129$728	-	243$200	133$646	-	-	735$689	720$000	4:900$477	-	10:862$740
%	38,02	-	2,24	1,23	-	-	6,77	6,63	45,11	-	100
1750	4:235$587	-	-	260$000	-	-	972$542	1:728$000	7:353$095	213$474	14:762$698
%	28,69	-	-	1,76	-	-	6,59	11,7	49,81	1,45	100
Total	68:839$714	7:628$600	24:724$200	2:603$327	666709	1:521$700	12:143$553	27:990$721	22:123$027	14:277$816	182:519$367
%	37,72	4,18	13,55	1,43	0,37	0,83	6,65	15,33	12,12	7,82	100

Fonte: (APM, 1721-1750). [9]

Legenda: A – Aferição; B – Arrematação; C – Cadeia; D – Condenações; E – Correição; F – Renda do ver; G – Foro; H – Meia-pataca; I – Renda restante; J – Outras; e K – Total anual.

[9] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750.

Tabela 2 – Receita da câmara de Vila de São João del Rei, 1719-1750

Ano	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1719	983$800	27$600	48$000	-	629$100	32$400	76$800	3:220$800	225$900	12$000	5:256$400
%	18,72	0,52	0,91	-	11,97	0,62	1,46	61,27	4,3	0,23	100
1720	126$300	-	-	-	18$600	30$000	28$800	990$020	52$987	723$900	1:970$607
%	6,41	-	-	-	0,94	1,52	1,46	50,24	2,69	36,74	100
1721	105$600	-	-	48$000	28$800	-	176$400	1:720$200	-	632$100	2:711$100
%	3,89	-	-	1,77	1,06	-	6,51	63,45	-	23,32	100
1723	446$400	-	-	122$400	-	-	43$200	1:454$400	-	753$000	2:819$400
%	15,83	-	-	4,34	-	-	1,53	51,59	-	26,71	100
1724	433$200	-	-	146$400	-	-	73$200	1:461$600	33$900	13$200	2:161$500
%	20,04	-	-	6,77	-	-	3,39	67,62	1,57	0,61	100
1725	499$800	-	-	151$800	-	-	108$000	1:185$300	-	63$000	2:007$900
%	24,89	-	-	7,56	-	-	5,38	59,03	-	3,14	100
1726	550$500	-	7$134	124$640	2$400	-	106$800	1:206$000	-	-	1:997$474
%	27,56	-	0,36	6,24	0,12	-	5,34	60,38	-	-	100
1727	339$674	1:058$400	-	252$600	23$193	-	124$200	-	-	-	1:798$067
%	18,89	58,86	-	14,05	1,29	-	6,91	-	-	-	100
1728	660$000	-	14$400	168$000	10$500	-	92$380	1:070$400	-	590$400	2:606$080
%	25,33	-	0,55	6,45	0,4	-	3,55	41,07	-	22,65	100
1729	760$040	-	-	242$400	-	-	90$900	1:056$000	-	-	2:149$340
%	35,36	-	-	11,28	-	-	4,23	49,13	-	-	100
1730	1:012$827	-	31$687	242$400	29$287	-	74$380	902$400	-	-	2:292$981
%	44,17	-	1,38	10,57	1,28	-	3,24	39,35	-	-	100
1731	1:005$000	-	20$000	370$000	-	-	80$320	840$000	-	-	2:315$320
%	43,41	-	0,86	15,98	-	-	3,47	36,28	-	-	100
1732	1:071$800	-	-	495$480	-	-	84$000	1:423$733	-	108$630	3:183$643
%	33,67	-	-	15,56	-	-	2,64	44,72	-	3,41	100
1733	850$000	-	120$000	240$000	-	-	84$225	940$000	-	-	2:234$225
%	38,05	-	5,37	10,74	-	-	3,77	42,07	-	-	100
1734	912$000	-	17$600	152$000	-	-	114$000	950$000	-	-	2:145$600
%	42,51	-	0,82	7,08	-	-	5,31	44,28	-	-	100
1735	920$000	-	24$000	80$000	-	-	167$764	1:010$000	-	-	2:201$764
%	41,79	-	1,09	3,63	-	-	7,62	45,87	-	-	100
1736	736$200	-	-	38$400	9$027	-	175$227	969$600	-	24$000	1:952$454
%	37,7	-	-	1,97	0,46	-	8,98	49,66	-	1,23	100
1737	-	-	27$000	16$800	65$634	-	158$840	1:200$000	-	15$140	1:483$414
%	-	-	1,82	1,13	4,43	-	10,71	80,89	-	1,02	100
1738	1:321$800	-	24$000	-	396$420	-	185$400	1:356$000	-	31$500	3:315$120
%	39,87	-	0,72	-	11,96	-	5,59	40,91	-	0,95	100
1739	1:119$600	-	52$800	-	55$200	-	196$200	1:507$200	-	30$600	2:961$600
%	37,81	-	1,78	-	1,87	-	6,62	50,89	-	1,03	100
1740	1:202$400	-	40$800	-	96$000	235$200	1:504$80	99$987	-	-	3:179$187
%	37,82	-	1,28	-	3,02	7,4	47,33	3,15	-	-	100
1741	1:464$000	-	26$400	-	40$141	-	247$200	1:573$200	-	133$987	3:484$928
%	42,01	-	0,76	-	1,15	-	7,09	45,14	-	3,85	100
1742	1:510$800	-	14$400	120$000	19$480	-	248$400	1:574$400	36$000	-	3:523$480
%	42,88	-	0,41	3,41	0,55	-	7,05	44,68	1,02	-	100
1744	1:500$000	-	24$000	79$200	12$000	-	228$000	1:693$200	-	-	3:536$400
%	42,41	-	0,68	2,24	0,34	-	6,45	47,88	-	-	100
1745	1:608$000	-	48$000	31$200	-	-	218$400	1:363$200	806$266	160$480	4:235$546
%	37,97	-	1,13	0,74	-	-	5,16	32,18	19,03	3,79	100
1746	1:384$800	-	3$600	66$000	-	-	123$600	1:512$000	-	2:902$366	5:992$366
%	23,11	-	0,06	1,1	-	-	2,06	25,23	-	48,44	100
1747	1:306$800	-	19$200	49$200	-	-	168$000	1:381$200	-	3:309$327	6:233$727
%	20,96	-	0,31	0,79	-	-	2,69	22,16	-	53,09	100
1748	969$487	-	3$600	94$800	-	-	177$600	1:347$600	-	3:432$000	6:025$087
%	16,09	-	0,06	1,57	-	-	2,95	22,37	-	56,96	100
1749	1:042$800	-	-	58$500	-	-	192$000	1:200$000	1$325$728	97$200	3:916$228
%	26,63	-	-	1,49	-	-	4,91	30,64	33,85	2,48	100
1750	1:179$787	-	-	81$000	-	-	187$800	1:025$400	189$640	339$646	3:003$273
%	39,28	-	-	2,7	-	-	6,25	34,14	6,32	11,31	100
Total	27:023$415	1086000	566$621	3:471$220	1:435$782	297$600	5:536$836	37:233$840	2:670$421	13:372$476	92:694$211
%	29,15	1,17	0,61	3,75	1,55	0,32	5,97	40,17	2,88	14,43	100

Fonte: BUFSJ, 1719-1750. [10]

Legenda: A – Aferição, B – Arrematação, C – Arruação, D – Cadeia, E – Condenação, F – Correição, G – Foro, H – Meia-pataca, I – Renda restante, J – Outras e K – Total anual.

[10] BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743.

Para Vila Rica foram pesquisadas as relações de receita e despesa entre os anos de 1721 e 1750. Em razão da falta de dados para alguns anos, foram coletadas informações para vinte anos ao todo. Vila de São João del Rei contou com poucas faltas, tendo sido possível levantar informações para trinta anos entre 1719 e 1750. Não obstante os dez anos a mais em relação a Vila Rica, os números atinentes àa Vila de São João del Rei são consideravelmente mais baixos. Assim, tem-se que Vila Rica detém uma média receituária de 9:125$968, enquanto Vila de São João possui uma média anual de 3:089$807. Tal valor é quase três vezes menor que o de Vila Rica. Todavia, é interessante observar que, consoante o gráfico 1,[11] apesar das diferenças entre os contextos e a capacidade de arrecadação entre uma vila e outra, as rendas de Vila Rica e de Vila de São João del Rei possuem um comportamento semelhante entre 1721 e 1729. O período posterior é marcado por maiores disparidades, sendo o comportamento das linhas dos índices efetivos das câmaras mais parecido com o de um espelho.

Uma possível explicação para esse movimento reside nas alterações da relação oitava/real. Nesses termos, cabe ressaltar que, por razões metodológicas, optei desconsiderar as variações da moeda corrente na época, fixando a conversão dos valores em 1$200 réis. Tal procedimento permitiu visualizar as oscilações decorrentes das alterações da relação oitava real ao longo do período estudado e de sua influência sobre as contas dos órgãos municipais. Assim, nota-se que exatamente a partir de 1735, quando a relação entre oitava e real se estabilizou na casa de 1$500 réis, as câmaras deram início a comportamentos diversos, que passaram a responder mais às dinâmicas internas de cada município. Tal aspecto aponta para a importância de se estar atento às especificidades de cada localidade para que se façam ponderações acerca da receita e despesa concelhia. Nesse sentido, seguem as considerações atinentes aos itens de receita das câmaras de Vila Rica e de Vila de São João del Rei.

[11] Informo que o índice efetivo da receita da câmara de Vila Rica foi calculado por meio da média entre todos os anos arrolados na tabela, de forma que a base 100 responde ao valor de 9:125$968. O mesmo vale para os valores atinentes à Vila de São João del Rei, porém, no caso dessa vila, a base 100 corresponde a 3:089$807.

Gráfico 1 – Curva dos índices efetivos das receitas camarárias de Vila Rica e de Vila de São João del Rei, 1721-1750

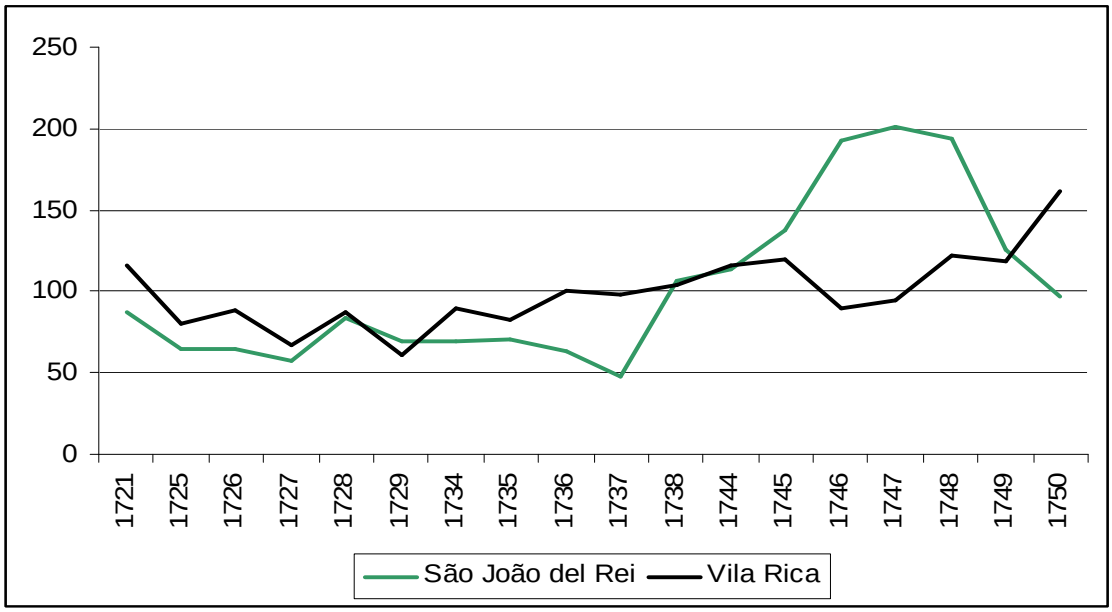

Fonte: (APM, 1721-1750; BUFSJ, 1719-1750; BUFSJ, 1744-1750). [12]

De acordo com Fátima Freitas Gomes, a receita da câmara pode ser de dois tipos: as administrativas – foro, correição e condenação –, e aquelas resultantes das arrematações de contrato (GOMES, 1998, p. 274). Os contratos em comum para as duas vilas eram: aferição, cadeia e meia-pataca. Para Vila Rica, acrescenta-se a renda do ver ou verde, que, assim como os demais tipos de arrematação, são mencionados também por outros estudos. Para Vila de São João del Rei foi encontrado o contrato de arruação.

O foro era uma quantia anual paga à câmara sobre a ocupação e a construção nos terrenos pertencentes ao órgão municipal.[13] Tal renda tem sua importância destacada em

[12] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

[13] Para além do foro, costumava-se coletar o laudêmio, tributo cobrado quando havia transação comercial das terras aforadas. Tal tributo, porém, não aparece registrado em momento algum nas relações de receita de Vila Rica ou de Vila de São João del Rei. Encontrei apenas uma referência a essa taxa no "termo de acórdãos e vereações" de Vila Rica, em cujo registro consta: "[...] acordaram que as propriedades foreiras quando as vendesse o foreiro pagaria a quem comprasse o laudêmio de 2 oitavas e 1/2 por cento, a razão de 40 e este ser o parecer mais justo, e estilo que se observa nestas Minas." (REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 08/03/1719). Para um entendimento mais aprofundado das questões atinentes às terras aforadas, é necessário que se desenvolvam pesquisas com base na documentação específica de aforamento onde, certamente, constam aspectos ligados também ao laudêmio.

vários estudos. Conforme Maria Fernanda Bicalho, no Rio de Janeiro, o foro se constituía em uma das principais rendas da câmara, uma vez que a quantia sobre o aforamento do chão era paga no ato da venda da terra. Em função de seu rendimento e da possibilidade de controle do espaço urbano, o foro se constituiu, naquela cidade e "[...] por todo o período colonial, no principal pomo de discórdia entre vereadores e autoridades régias." (BICALHO, 2003, p. 202-203).

À semelhança de Maria Fernanda Bicalho, Avanete Pereira de Sousa assinala a importância dessa taxa para a câmara. Sob o ponto de vista administrativo, a autora ressalta a capacidade da taxa em ampliar a rede de sociabilidade da câmara com os vários extratos sociais, uma vez que a cobrança do foro colocava a câmara em contato direto com os indivíduos. No que toca ao aspecto financeiro, sublinha a relevância dos foros que vinham se tornando cada vez mais importantes para as economias municipais (SOUSA, 2003). Para tanto, demonstra que no ano de 1787, a renda do foro da câmara de Salvador foi equivalente a 474$410. Do posto, ressalta-se a asseveração da autora quanto à relevância financeira dos foros frente à receita camarária, afinal, conforme apontado anteriormente, a autora destaca a estimativa de que a arrecadação anual da câmara soteropolitana pode ter chegado a mais de 11:000$000 em 1790, e cerca de 37:000:000 em 1795 (SOUSA, 2003, p. 187). Calculando a porcentagem do foro sobre a terça parte da renda da câmara – números a que a autora realmente teve acesso – tem-se que essa quantia representa somente 3,95% da renda camarária em 1790 e parcos 1,27%, em 1795. Tais porcentagens, como se verá, são inferiores àquelas aferidas para Vila Rica e Vila de São João del Rei.

Fátima de Freitas Gomes, ao analisar as contas da câmara de Machico, na Ilha da Madeira, igualmente destaca a importância da renda do foro em decorrência da pouca oscilação que sofria e da frequência com que era registrada. Não obstante, a autora ressalta que os valores arrecadados eram bastante baixos por incidirem sobre pequenas parcelas de terreno (GOMES, 1998, p. 276).

Na Cidade do Porto, Maria de Fátima Machado também detectou o baixo rendimento da taxa sobre os chãos devido a, basicamente, dois fatores: a câmara tinha interesse no desenvolvimento da cidade estipulando, dessa forma, baixos valores com o fim de viabilizar a ocupação dos terrenos; uma vez aforado, qualquer benfeitoria realizada nos terrenos – tal como a construção de morada de casa –, não alteraria o valor inicial da pensão paga à câmara estimulando, dessa forma, o crescimento da vila. Ademais, a autora assinala que a renda do foro sofria poucas variações, visto que não se

costumava fazer novos aforamentos, nem mesmo atualizar o preço dos que já existiam (MACHADO, 2003, p. 154; 158). Já José Antônio Royo, dedicado ao estudo da fazenda municipal do Reino de Aragão entre os séculos XVI e XVIII, na Espanha, destaca que os foros, além de pouco significativos, eram parcos em razão da frequência com que eram cedidas terras em caráter perpétuo e submetidas a modestas taxas (ROYO, 2003, p. 56).

Ao analisar o foro em Vila Rica, Maria Aparecida Borrego oferece outra explicação para os baixos valores da renda. De acordo com a autora, cerca de 30 anos após a fundação de Vila Rica eram comuns os casos de sonegação, por exemplo. Contudo, com base nas várias tentativas de regulamentação da cobrança do foro implementadas pela câmara ao longo dos anos, a autora afirma que esse tributo se constituía em um dos principais rendimentos da câmara de Vila Rica – (BORREGO, 2004, p. 115-116) sem embargo dos parcos números da receita demonstrarem o contrário como abaliza o gráfico 2.

Para os anos de que disponho de informações, a média da renda do foro para Vila Rica equivale a 607$177. Valor pouco significativo frente à renda da câmara da mesma vila, uma vez que, conforme a tabela 1, o foro representava 6,65% do rendimento total da receita referente a todos os anos pesquisados. Em termos percentuais, observa-se que a participação dessa taxa na receita de São João del Rei é relativamente próxima à de Vila Rica, equivalendo, consoante a tabela 2, a 5,97%. Contudo, em termos absolutos a média de São João desse rendimento era bem menos significativa, equivalendo a 184$561. É possível que a grande discrepância entre o valor do foro entre as duas vilas se deva aos diferentes estágios de urbanização pelos quais passavam ambas as localidades, visto que, tal como apontei acima, Vila Rica era mais desenvolvida do que São João del Rei, logo seria de esperar que a maior ocupação dos chãos se expressasse na disparidade dos foros dos dois sítios.

Gráfico 2 – Renda anual do foro das câmaras de Vila Rica e de Vila de São João del Rei, 1721-1750

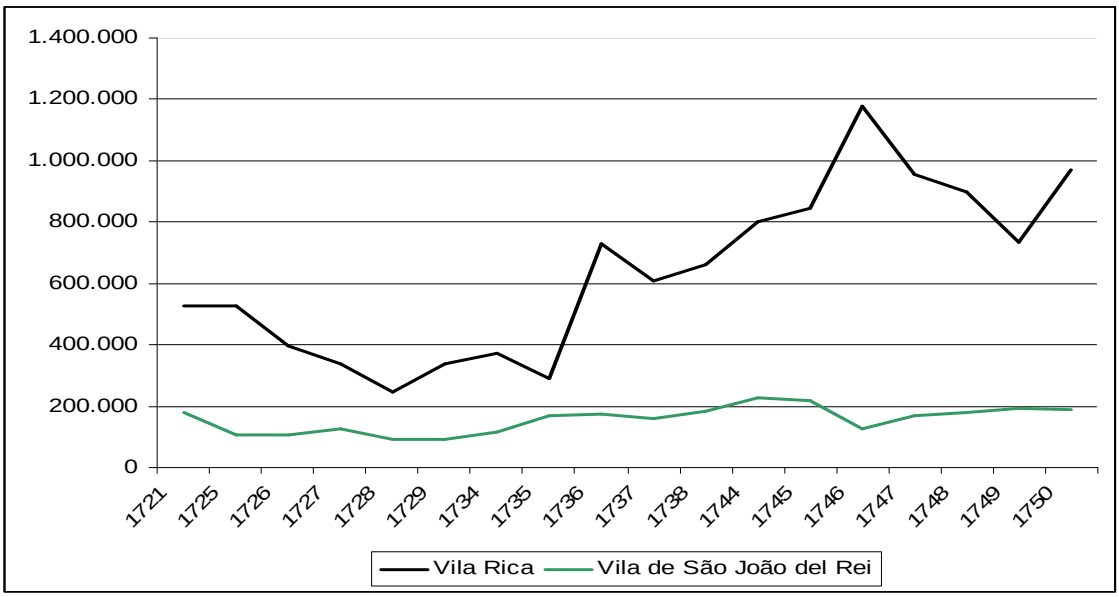

Fonte: (APM, 1721-1750; BUFSJ, 1719-1750; BUFSJ, 1744-1750). [14]

Apesar da discrepância, de acordo com o gráfico 2, no qual selecionei apenas os anos com informações para as duas vilas, percebe-se que para ambas houve uma tendência de acréscimo a esse rendimento. Há de se destacar, nesse sentido e no que respeita à Vila Rica, os anos de 1736 a 1750 consoante o gráfico acima e, no que toca a São João del Rei, os intervalos de 1735 a 1745 e de 1749 a 1750, segundo a tabela 2. Conforme se observa para Vila Rica, por volta de 1735 as vilas concorreram para um aumento na arrecadação dos foros. É de se supor que esse acréscimo esteja relacionado com o recrudescimento do processo de urbanização que as atingiu, intensificado na década de 1740. Assim, é possível que este aumento tenha se devido à maior ocupação de terrenos, conforme sugere Maria de Fátima Machado.

As rendas de correição e de condenação se relacionam com a função fiscalizadora da câmara. No que respeita à correição, cabia à câmara vistoriar, dentro dos limites de sua jurisdição, as condições sanitárias, a segurança, a situação das ruas e conferir os pesos e medidas usados pelos comerciantes, integrando, assim, o conjunto de

[14] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

funções da qual era encarregada a almotaçaria da câmara (FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p. 89). No que tange a essa renda, os valores são parcos e somente há registro para dois anos em Vila Rica e três em São João del Rei. Nesse caso, mais provável que a inatividade da câmara na fiscalização da vila seja a possibilidade do sub-registro. [15]

As condenações se referem às punições aplicadas àqueles que desobedecessem a as posturas definidas a partir das vereações camarárias e ordens régias (GOMES, 1998, 276). O estudo de Tarcísio Botelho e Patrícia Abdo acerca das condenações feitas em Vila Rica na segunda metade do século XVIII revela que, em geral, o valor de cada condenação era muito baixo, sendo muitas vezes da ordem de meia oitava (ABDO, BOTELHO, 2008, p. 11-12), ou 600 réis convertendo o valor à base de 1$200. Ao longo da primeira metade do século XVIII em Vila Rica e em Vila de São João del Rei não parece ter sido muito diferente. Os proventos decorrentes das condenações representaram apenas 1,43% da receita total da câmara vilarriquenha, e 1,55% da são-joanense, como se pode observar nas tabelas 1 e 2.

As demais rendas da câmara – arruação, cadeia, meia-pataca, ver e aferição – são arrecadadas mediante arrematação de contratos, ou seja, na falta de meios de arcar com todas as suas atribuições, a câmara arrendava algumas de suas funções a particulares. Para isso, realizava-se uma estimativa do quanto seria recolhido anualmente e, com base nessa projeção, abria-se concorrência de um dado contrato por um prazo que variava de três a seis anos. O arrematante deveria entregar a parte respeitante à câmara, guardando para si o restante do valor arrecadado (FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p. 88; RUSSELL-WOOD, 1977, p. 53-54; CAVALCANTE, 2005, p. 25).

Começando pelas duas únicas rendas não coincidentes em uma câmara e outra, apresento a renda do ver. . De acordo com Thiago Enes, tal renda recaía sobre vendas, tavernas e regateiros que estivessem cometendo infrações (tais como cobrar preços mais elevados do que o permitido ou não estar de posse da licença concedida pela câmara), cabendo ao arrematante levar o infrator ao almotacé para que tivesse seu caso julgado (ENES, 2010, p. 213). De acordo com a definição presente no glossário do Códice Costa Matoso, a renda do ver equivale à aferição (FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p. 119). Entretanto, para o caso de Vila Rica, ao longo de todo o período pesquisado, foi observado que o contratador responsável pela arrecadação da renda da aferição nunca

[15] De acordo com Sérgio Odilon Nadalin, o sub-registro trata-se "[...] daqueles registros que deveriam ter sido efetivados, mas, por razões diversas (como esquecimento, perda, extravio, seleção, etc.), foram perdidos". (NADALIN, 2004, p. 175).

coincidiu com o nome do arrematador do contrato da renda do ver. Desse modo, embora as duas rendas incidissem sobre a fiscalização do comércio local, pertenciam a contratos diferentes. Para o contrato em questão, houve apenas cinco registros, contabilizando 1:521$700, tendo representado apenas 0,83% da receita de Vila Rica – participação significativamente mais baixa do que a aferição, como se verá adiante.

A arruação era uma das arrecadações mais baixas de Vila de São João del Rei, guardando relação com uma atribuição da câmara que usualmente deve vir representada não na receita, mas na despesa, uma vez que se refere à efetuação de obras públicas. Diferentemente do que ocorria em Vila Rica, tais obras não demandavam uma alta parcela dos gastos da câmara da Vila de São João. Representando 16,55% dos gastos camarários, a média anual de investimento em obra era de 489$847. Por certo, visando não sobrecarregar a parca receita da câmara e procurando liberar uma maior soma para despesas de outras naturezas, a câmara da Vila de São João adotou a medida de pôr em arrematação a arruação, deixando a cargo do arrematante a responsabilidade da construção de vias e, consequentemente, do bem comum da sociedade.

Passando aos contratos comuns às duas câmaras, a cadeia era um alojamento destinado aos presos cuja sede ficava na parte de baixo da câmara, sendo que o cuidado com os detentos restava a cargo do arrematante (BOTELHO, 2003, p. 58-60). Conforme o gráfico abaixo, observa-se novamente a enorme diferença entre a arrecadação de uma vila e outra. Mais uma vez, é possível que o superior desenvolvimento de Vila Rica em relação a São João del Rei tenha contribuído para haver um maior número de criminosos na primeira vila. Contudo, é preciso atentar para os diferentes comportamentos das duas cidades. São João del Rei, embora apresente uma tendência de queda da arrecadação da cadeia, possui uma maior estabilidade no valor da arrematação desse contrato, indicando que a vila não sofreu grandes variações no seu quadro de segurança pública ou de insubmissão e fuga de escravos. Vila Rica, de modo diferente, apresenta um acentuado quadro geral de queda da renda da cadeia, o que por certo gera estranhamento, pois quanto maior a população, maior a dificuldade de controle e ordenação social.

Gráfico 3 – Renda anual da cadeia das câmaras de Vila Rica e de Vila de São João del Rei, 1721-1750

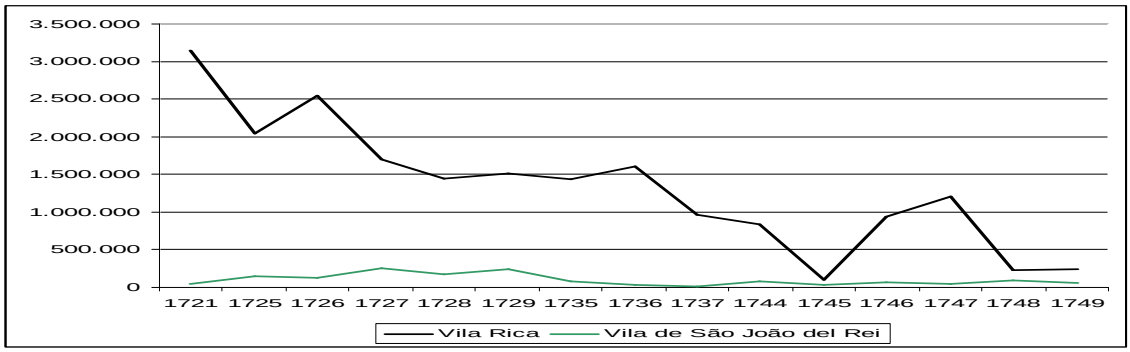

Fonte: (APM, 1721-1750; BUFSJ, 1719-1750; BUFSJ, 1744-1750). [16]

Todavia, é possível que a explicação para essa queda acentuada resida em um grave evento ocorrido em Vila Rica: a Revolta de 1720. Tal sublevação foi levada à frente por membros da elite local, representando considerável ameaça ao governo das Minas à época, que somente conseguiu pôr fim à revolta com o auxílio de outros membros da elite local que se colocaram a seu favor. Não obstante a supressão do motim com ajuda de uma ala dos poderosos locais, a imagem da vila ficou manchada perante os olhos régios. Dessa maneira, é plausível supor que esses homens, poderosos locais frequentemente portadores de patentes militares e senhores de escravos armados, tivessem, eles mesmos, contribuído para uma maior vigilância da segurança pública, visando minimizar a imagem revoltosa e instável de Vila Rica frente aos olhos régios, podendo tal ação refletir na queda da arrematação dos contratos da cadeia mediante a diminuição de infrações na localidade.

A aferição (FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p. 73) se constituía na mais importante fonte de renda de Vila Rica, representando 37,72% de seus proventos, consistindo, igualmente, em uma das principais rendas da câmara da Vila de São João, participando em 29,15% da renda total da câmara. Esse rendimento integrava as atribuições da almotaçaria, sendo que o arrematante desse contrato ficava responsável pela fiscalização dos pesos e medidas utilizados no comércio local. Circunstância bem diferente se passou em Salvador. De acordo com Avanete Pereira de Sousa, entre os

[16] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

anos de 1789 e 1810, a média anual desse contrato não ultrapassou a marca de 7$000. Para a autora, esse baixo valor se deveu a pouca fiscalização dos arrematadores sobre os comerciantes. Para além, acredita que a baixa arrecadação do contrato esteja também relacionada a certa dose de flexibilidade da câmara frente ao comércio local, uma vez que o faturamento com a renda proveniente das condenações era bem mais alto, não obstante a média anual da condenação tenha sido de 58$330, valor pouco significativo frente aos números apurados pela autora atinentes à receita da câmara de Salvador (SOUSA, 2003, p. 183).

De acordo com o gráfico abaixo, tanto Vila Rica como Vila de São João del Rei tenderam ao aumento do valor das arrematações do contrato da aferição, sendo possível inferir daí a intensificação das atividades comerciais das duas regiões ao longo da primeira metade do século XVIII. Ao avaliar as curvas abaixo, nota-se que à semelhança do comportamento geral da arrecadação das câmaras, a renda da aferição parece ter sofrido impactos provenientes das alterações na relação oitava/real. Para Vila Rica, entre os anos de 1725 – quando a oitava ainda valia 1$500 –, e 1729 – quando se equiparava a 1$200 –, observa-se uma tendência de queda na arrematação. No lapso temporal entre 1730 e 1735, quando ocorreram duas variações, não há dados disponíveis para Vila Rica. Contudo, nota-se o aumento da curva entre 1729 e 1735 além de uma forte tendência ao crescimento a partir dessa última data, quando a relação oitava/real se estabiliza em 1$500.

Gráfico 4 – Renda anual da aferição das câmaras de Vila Rica e de Vila de São João del Rei, 1721-1750

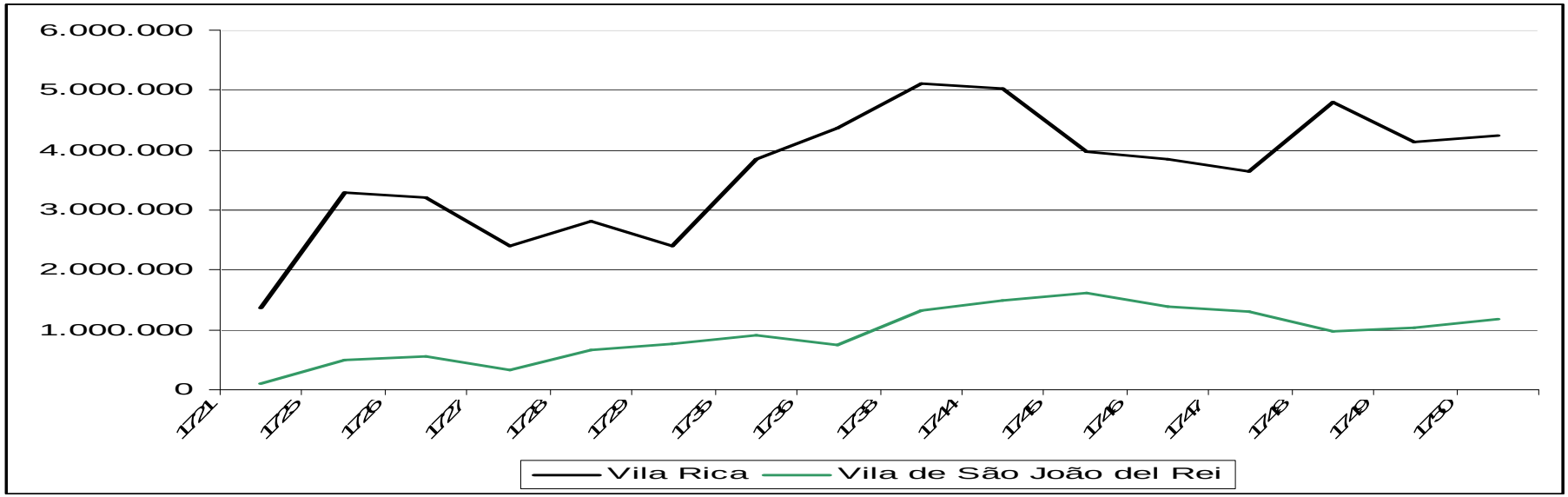

Fonte: (APM, 1721-1750; BUFSJ, 1719-1750; BUFSJ, 1744-1750). [17]

[17] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

No que toca à Vila de São João del Rei, percebe-se a existência de dois picos negativos nos intervalos de 1726-1727 e 1735-1738. Assim como para Vila Rica, esses dois primeiros momentos podem ser explicados em função da política econômica da coroa portuguesa em relação à capitania de Minas Gerais. Afinal, sendo a oitava uma medida de peso, é possível que a variação na sua expressão monetária – o mil-réis – tenha refletido sobre a renda da aferição, a qual se relacionava, precisamente, com a fiscalização dos pesos e medidas. Logo, as variações registradas até por volta de 1735 podem ter decorrido do rearranjo necessário às modificações feitas na relação peso/expressão monetária.

A renda da meia-pataca incidia sobre as cabeças de gado levadas à corte[18]. Em Salvador, onde era designada como sendo do talho, constituía-se no principal rendimento municipal, representando cerca de 70% da renda média da câmara entre os anos de 1701 a 1725 e 1739 a 1767. Avanete Pereira de Sousa menciona que no ano de 1781 tal contrato foi arrematado por 10:500$000 (SOUSA, 2003, p. 187; 228). Para as vilas mineiras, guardadas as proporções, a renda sobre o corte de gado também era bastante significativa.

Para o caso de Vila Rica, as meias-patacas se configuravam na segunda principal renda, representando 15,33% de sua arrecadação. Já no caso de Vila de São João del Rei, era a mais importante fonte de proventos municipais, correspondendo a 40,17% da receita camarária. A discrepância entre uma vila e outra indica o peso diferenciado que a atividade pecuária possuía nas duas paragens. O gráfico abaixo corrobora a importância dessa atividade para São João, pois se as comparações com as demais rendas municipais revelaram uma grande diferença de arrecadação entre Vila Rica e Vila de São João del Rei, a renda da meia-pataca assinala uma maior paridade em termos absolutos. Assim, creio ser plausível supor que a atividade pecuária assumia, ainda na primeira metade do século XVIII, grande importância na economia são-joanense, corroborando, nesses termos, a visão de Silvia Brügger (BRÜGGER, 2007, p. 27; 31-32).

[18] Embora a análise da receita da câmara não viabilize um entendimento profundo acerca das atuações dos camaristas no que toca ao abastecimento de alimentos junto à população, Flávio Marcus da Silva ressalta que as câmaras possuíam grande ingerência no incentivo à produção, na comercialização e na regulação dos preços dos gêneros alimentícios. Para maiores detalhes a esse respeito, conferir Silva (2002).

Gráfico 5 – Renda anual da meia-pataca das câmaras de Vila Rica e de Vila de São João del Rei, 1721-1750

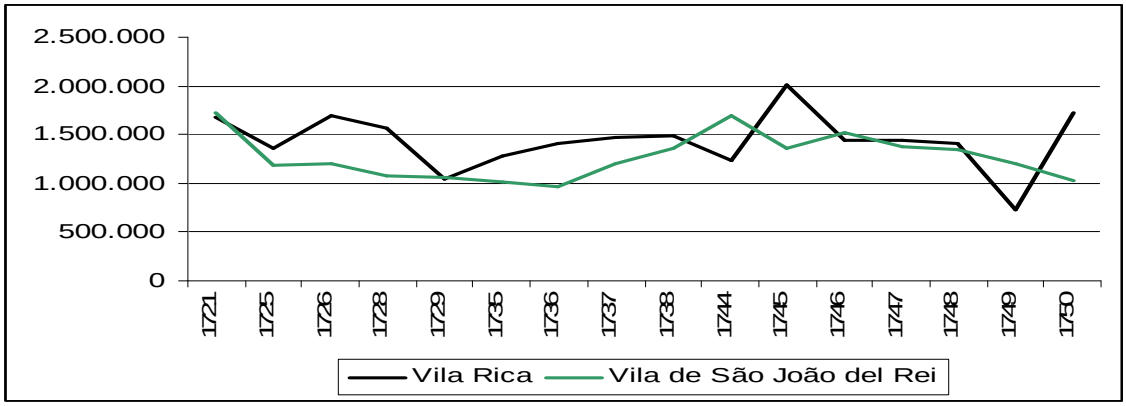

Fonte: (APM, 1721-1750; BUFSJ, 1719-1750; BUFSJ, 1744-1750). [19]

Considerações finais

Diante da exposição dos comportamentos de cada item de receita das câmaras, nota-se a importância do exercício de comparação e do apreço aos diferentes contextos pelos quais passavam as vilas. Somente assim é possível estabelecer considerações mais sólidas. Além disso, a falta de estudos sistemáticos sobre o tema revela que ainda há muito que ser feito nesse campo. Mas do que se apurou até agora para a capitania de Minas Gerais, a receita de Vila Rica, dentro do contexto da capitania, não se mostra parca. Já a Vila de São João del Rei, quando em comparação com Vila Rica, apresentava um rendimento bastante baixo, se aproximando, nesse caso, da posição defendida pela historiografia. Tornando ao objetivo inicial do artigo – qual seja, o entendimento do papel da câmara sobre a ordenação da sociedade –, o estudo dos rendimentos camarários se mostra bastante profícuo para a compreensão de algumas das esferas de atuação da câmara no cotidiano do município. Nesses termos, Avanete Pereira de Sousa sublinha que a cobrança de taxas, impostos e penalidades ia além do sentido financeiro. Isso por que refletia as práticas administrativas da instituição sobre a sociedade promovendo uma intervenção direta no dia a dia da vila, propiciando "[...] o enquadramento de condutas sociais que interferiam na organização e na dinâmica da

[19] ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1743. BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

vida cotidiana na sociedade." (SOUSA, 2003, p. 104). A autora ressalta ainda o impacto social que as atividades de cobranças advindas da câmara possuíam em decorrência do peso simbólico agregado à instituição, uma vez que aos indivíduos a ela submetidos podia recair "[...] a ação e a ingerência do poder público." (SOUSA, 2003, p. 180). Apesar da dificuldade de mensurar o nível dessa intervenção no cotidiano da vila somente por meio da relação de receita e despesa, a análise dessa documentação permite, ao menos em certa medida, visualizar a ação da câmara frente ao bem comum dos povos e à ordenação da sociedade.

A título de exemplo, o cruzamento da receita com os acórdãos e vereações demonstra as constantes ações da câmara no controle do fornecimento de carne à população. No dia 12 de fevereiro de 1718, os oficiais camarários de Vila Rica demandaram a presença de todos os marchantes que atravessavam gado na vila. O objetivo de tal deliberação consistia em averiguar a melhor forma de se proceder nos cortes de modo a garantir o abastecimento diário de carne para a população (RAPM, 1718).[20] Dois dias após o ocorrido foi estabelecido

> [...] que as pessoas que forem admitidas a cortar carne em cada um dos meses do ano serão obrigadas a tirar licença deste senado a qual se lhe não entregaria sem darem fiança a cumprirem todo o sobredito e as meias-patacas do gado tudo de baixo das penas da postura. (RAPM, 1718).[21]

No que tange à atuação/legitimação dos indivíduos às voltas com arrematação de contratos camarários, a autora assinala que somente por meio da atuação direta da câmara, como, por exemplo, através do almotacé, seria possível exercer uma atividade reguladora na sociedade. Para a autora, os arrematadores de contratos – figuras interessadas em atividades especulatórias e usurárias buscando o enriquecimento ao valer-se de prerrogativas próprias da câmara em prejuízo da população – "[...] eram vistos apenas pelo aspecto legal, não exercendo funções ideológicas e morais em sua ação." (SOUSA, 2003, p. 186). Posição semelhante é assumida por Thiago Enes, para quem os contratadores "[...] nada mais eram do que parceiros da autoridade local na execução de tarefas, fiscalização de normas e cobranças de certos impostos [...]" (ENES, 2010, p. 219), uma vez que não possuíam sua autoridade legitimada juridicamente, tal como um oficial eleito ou nomeado pela câmara.

[20] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações da câmara de Vila Rica, 12/02/1718.

[21] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações da câmara de Vila Rica, 14/02/1718.

É certo que a arrematação de contratos visava à obtenção de lucros. Tal foi o caso, por exemplo, do contrato da renda do ver em Vila Rica. Durante vários anos, o referido contrato não foi arrematado em função do entendimento comum de que o mesmo não geraria ganhos satisfatórios (RAPM, 1716[22]; RAPM, 1717[23]; RAPM, 1718[24]). Porém, cabe destacar que o fato de determinadas tarefas recaírem sobre particulares com interesse de obter lucros não necessariamente significava que tais homens deixassem de contribuir para o bem comum e para a regulação da ordem. Afinal, resgatando vários trabalhos sobre o processo de colonização e montagem do sistema administrativo na América portuguesa (FRAGOSO, 2007; BICALHO, 2003; KELMER MATHIAS, 2005), nota-se a ação de homens que, visando alcançar seus interesses políticos e sociais, bem como ampliar seus recursos financeiros, dispuseram-se a contribuir para o bem comum dos povos. Logo, satisfazer interesses pessoais e auferir lucros não são questões necessariamente incompatíveis com a manutenção da ordem e satisfação do bem comum. Ademais, não seria de todo absurdo supor que, sendo a câmara parte fundamental da lógica corporativa de funcionamento da máquina administrativa dos domínios lusos, tal órgão, por vezes, se valesse da estratégia governativa de delegar, por exemplo, tarefas fiscalizadoras a determinados indivíduos com legitimação social suficiente de forma a desempenhar de maneira satisfatória tais incumbências. Nesse sentido, a carência da legitimidade jurídica, certamente não incorria na falta ou perda de legitimidade social.

Conforme sugerido, deve-se pôr em perspectiva a suposta não legitimidade judicial dos arrematadores. Decerto, os arrematantes não possuíam a mesma autoridade do almotacé, nem detinham os mesmos mecanismos de punição. Todavia, há de se considerar a autoridade e a legitimidade desses homens para além do que era definido judicialmente, uma vez que a própria população poderia lhes conferir certo grau de autoridade e de legitimidade. Para o caso de Vila de São João del Rei no ano de 1719, o contrato da meia-pataca foi arrematado por José Fernandes da Silva, que em 1724 foi eleito procurador e atuou também como tesoureiro da câmara. Por esses idos, José Fernandes já havia sido agraciado com patente de sargento-mor. É possível que um

[22] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 29/01/1716.

[23] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 26/02/1717.

[24] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 22/01/1718.

homem com condições sociais de ser eleito para a câmara gozasse de legitimidade social por parte dos homens e mulheres habitantes de São João del Rei de modo a lhe conferir autoridade como arrematante de contrato nos assuntos atinentes ao bem comum.

Já para o caso de Vila Rica, destaca-se o arrematador aferição, Alexandre Pinto de Miranda, quem arrematou tal contrato entre os anos de 1721 até 1729 e, posteriormente, em 1743, ano de seu falecimento. É de se supor que ao longo dos anos Alexandre Pinto de Miranda fosse adquirindo mais e mais legitimidade frente à população de Vila Rica, além de ser cabível admitir que sua imagem fosse intimamente atrelada ao poder camarário. De resto, em seção camarária ocorrida em 17 de agosto de 1720 foi lida uma carta de autoria do governador d. Pedro de Almeida, conde de Assumar, acerca dos acontecimento passados pela feita da eclosão da revolta de Vila Rica (RAPM, 1720).[25] Conforme tal documento, Miranda estava entre os indivíduos presentes citados como homens bons da localidade, tendo assinado termo em que se comprometia, juntamente com vários outros, a contribuir para atingir a quantia de 11.000 oitavas (13:200$000), bem como ceder um escravo para ajudar a terminar as obras da Casa de Câmara da vila (RAPM, 1720).[26] Assim, é possível que a legitimidade e a autoridade dos arrematantes de contratos camarários poderiam não se restringir puramente a aspectos legais, mas se estender à própria dinâmica social. Nesse sentido, a fim de se mensurar legitimação de dado arrematador na realização de suas incumbências, faz-se necessário levar em consideração a posição social ocupada por esses indivíduos na sociedade, atentando para o reconhecimento de sua autoridade por parte da sociedade. Nesses termos, em caso de minha hipótese quanto à ação dos arrematadores ser plausível e à semelhança do que foi proposto por Avanete Pereira de Sousa (2003), o conjunto de cobranças de taxas e fiscalizações empreendidas direta ou indiretamente pela câmara contribuía para a ordenação da sociedade.

[25] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 17/08/1720.

[26] REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 17/08/1720.

Comparative study of the revenue of the council of Vila Rica and Vila de São João del Rei, 1719-1750

Abstract

In general, both in Portugal and in Brazil, the historiography on the subject, although unsystematic, defends the common sense that the revenue from the council in the modern period was rather modest. Thus, to better understand the revenue of the council, especially in relation to the performance of the council in the common good of the people and in the ordering of society, the article examines in detail the revenue of the two major councils of captaincy of Minas Gerais in the first half eighteenth century. The text also contextualizes the discussion within the historiographical debate on the subject. The article analyses the data provided by the historiography, and the relationship between the two councils, from a comparative perspective.

Keywords: Colonial Minas; Council's revenue; Council's function.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Conselho Ultramarino. Brasil/MG, cx. 02, doc. 27, 06/30/1719.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. códs.12, 21, 34 e 51. RELAÇÃO de receita e despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1750.

BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 168, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1719-1750.

BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL. L. 169, cód. 50. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei, 1744-1750.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 1716-1720.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 29/01/1716.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 26/02/1717.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 22/01/1718.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações da câmara de Vila Rica, 12/02/1718.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações da câmara de Vila Rica, 14/02/1718.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 08/03/1719.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. TERMOS dos acórdãos e vereações de Vila Rica, 17/08/1720.

Fontes secundárias

ABDO, Patrícia Ferraz; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. O comércio na Vila Rica do século XVIII: negação da ordem e da moral camarária. In: IV SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE AMÉRICA COLONIAL – CASO. **Anais...** Belo Horizonte, 2008.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Alterações nas unidades produtivas mineiras**: Mariana, 1750-1850. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em História, Niterói, 1994.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **Vassalos rebeldes**: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995.

BERNAL, Manuela Cristina García. Las elites capitulares indianas y sus mecanismos de poder em el sigloXVII. In: **Anuário de Estúdios Americanos**, Tomo LVII, 1, 2000. p. 89-110.

BICALHO, Maria Fernanda. As fronteiras da negociação: as câmaras municipais na América portuguesa e o poder central. In: **História: fronteiras/ANPUH**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP/ ANPUH, 1999. p. 467-482.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **Códigos e práticas**: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-0748). São Paulo: Annablume, 2004.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Editora Ática, 1986.

BOTELHO, Ângela Vianna. Cadeia. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário histórico da Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei – séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de mineiros***:* "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado", 1693 a 1737. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em História, São Paulo.

CAVALCANTE, Nireu Oliveira. O comércio de escravos novos no Rio setecentista. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, cativeiro e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX)**. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 15-77.

ENES, Thiago. **De como administrar cidades e governar impérios**: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em História, Niterói, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano de Almeida Rapozo; CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). **Códice Costa Matoso**. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Vol. II. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 45-122, 2000.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Um mercado dominado por "bandos": ensaio sobre a lógica econômica da nobreza da terra do Rio de Janeiro seiscentista. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MATTOS, Hebe Maria; FRAGOSO, João Luís Ribeiro (Org.). **Escritos sobre história e educação**: homenagem à Maria Yedda Leite Linhares. Rio de Janeiro: Mauad; FAPERJ, 2001. p. 247-288.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Carlos Jucá de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos da América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 35-118.

GOMES, Fátima de Freitas. O contributo de uma fonte para o estudo das finanças municipais de 1614-1647 – o Livro de Receita e Despesa da câmara de Machico. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). **O município português**. Seminário Internacional. Coimbra: CHA, 1998. p. 269-288.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. **A princesa do oeste e o mito da decadência de Minas Gerais**: São João del Rei (1831-1888). São Paulo: Annablume, 2002.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal – século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **A época colonial, tomo II**: administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 259-310.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. **Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736**. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em História, Rio de Janeiro, 2005.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: d. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Org.). **Conquistadores e negociantes**: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 195-222.

LEMES, Fernando Lobo. Poder local e rede urbana nas minas de Goiás. **História**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 381-413, 2009.

MACHADO, Maria de Fátima. **O central e o local**: a vereação do Porto de d. Manuel a d. João III. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**: a inconfidência mineira – Brasil e Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os conselhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **História de Portugal**. vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 269-293.

NADALIN, Sérgio Odilon. **História e demografia**: elementos para um diálogo. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004.

PARDAL, Rute. As relações entre as câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno**: dos forais manuelinos às reformas liberais. Lisboa: Edições Colibri; CIDEHUS, 2005. p. 139-148.

ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e emboabas no coração das Minas**: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ROYO, José Antonio Mateos . Propios, arbitrios y comunales: la hacienda municipal en el reino de Aragon durante los siglos XVI y XVIII. **Revista de Historia Econômica**, Invierno, Año XXI, n. 1, p. 51-77, 2003.

RUSSELL-WOOD, J. A. O governo Local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, Ano XVIII, vol. LV, p. 25-79, 1977.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2001.

SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder**: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

SOBRAL NETO, Margarida. Senhorios e conselhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno**: dos forais manuelinos às reformas liberais. Lisboa: Edições Colibri; CIDEHUS, 2005. p. 149-165.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, séculoXVIII)**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em História, São Paulo, 2003.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a comarca de Vila Rica do Ouro Preto**: 1711-1752. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em História, Niterói, 2000.

Recebido em abril de 2015.
Aprovado em agosto de 2015.